



Processo: 011.402/2022-9

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Instituto de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico do Xingó

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó	26/04/2022	5114/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 12196/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 034.444/2013-0) foram constituídos 3 processos de CBEX: 011.402/2022-9, 011.404/2022-1 e 011.405/2022-8.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)

- O Instituto não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em se notificar os Acórdãos prolatados nos autos no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal do Instituto Xingó. Ambos os ofícios dirigidos a este endereço voltaram com o motivo “não procurado”;
- Nas duas ocasiões, foram encaminhados ofícios de notificação ao endereço do Representante Legal, que se encontra no mesmo Banco de Dados, em nome da entidade. Foram ambos recebidos, porém ele se manteve silente;
- O Instituto foi notificado, de ambos os Acórdãos, por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A entidade não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida. Porém, o Instituto Xingó se beneficiou com a suspensão dos prazos processuais advinda do conhecimento do recurso impetrado por solidário a ele no débito imposto no mesmo acórdão condenatório. Este Recurso, teve seu provimento negado;
- Registro que o Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que o Instituto Xingó se encontra na situação “Inapta” desde 31/01/2019 no Banco de Dados da Receita Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 23 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2